

PROJETO DE LEI Nº 5.940 DE 2009

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao artigo 2º do PL nº 5940, de 2009.

Dê-se nova redação ao artigo 2º, do PL nº 5.940, de 2009:

“Art. 2º.

IV – fortalecer o princípio federativo, oferecendo fonte regular de recursos para o Fundo de Participação de Municípios, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) da receita prevista no inciso III do art. 3º desta Lei.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O Fundo Social que o Governo busca criar tem como finalidade descrita no art. 1º do PL 5940 de 2009 constituir fonte regular de recursos para a realização de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, cultura, ciência e tecnologia e sustentabilidade ambiental.

No entanto, o fortalecimento do sistema federativo, através de maior independência dos Municípios, fará com que todos estes programas e projetos idealizados pelo Fundo Social possam realizar-se plenamente nos entes municipais.

Brasília, de setembro de 2009.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

